



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.484 /2026.**

*Vereadores Autores: Leandra Lopes e Cesinha.*

***Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Macaé a realização da Semana Municipal dos Jogos Municipais Paradesporto e dá outras providências.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Macaé a realização da Semana Municipal dos Jogos Municipais Paradesporto, a ser realizada anualmente na última semana do mês de setembro.

**Art. 2º** A Semana Municipal dos Jogos Paradesporto tem como principais objetivos:

- I** – o incentivo à participação das crianças e adolescentes matriculados na rede municipal de ensino em práticas paradesportivas;
- II** – a inclusão social das crianças e adolescentes com deficiência a partir da utilização de práticas paradesportivas;
- III** – a interação entre crianças e adolescentes com e sem deficiência;
- IV** – a difusão, na sociedade, das múltiplas modalidades esportivas desenvolvidas pelas pessoas com deficiência;
- V** – a divulgação das práticas paradesportivas existentes na cidade e trazer à rede municipal de ensino atividades, campeonatos e outras ações difusoras;
- VI** – a sensibilização do Poder Público em relação à importância de fomentar a prática paradesportiva;
- VII** – a conscientização da comunidade em relação à situação das pessoas com deficiência e ainda, de que as práticas esportivas são instrumentos de inclusão social;
- VIII** – ampliar a prática da atividade física adaptada e valorizar os atletas paradesportivos e paraolímpicos do Município de Macaé.

**Art. 3º** A implantação, coordenação e acompanhamento da Semana Municipal dos Jogos Municipais Paradesporto ficarão a cargo do órgão competente designado pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, em **17** de março de 2026.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE**  
**PREFEITO**

Publicação DOM  
Edição N.º 1.410-ANO VI  
Data 18/03/2026 pag 01  
Fúcio Fúcio - 27.405  
SEF. JUR.